# PROJETO DE LEI Nº 17316/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Altera dispositivos da Lei n. 8.981/2011, que oficializa o Programa de Horta Comunitária no Município de Maringá, a fim de incluir a compostagem comunitária como prática ambientalmente sustentável e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica acrescido o inciso X ao art. 1.º da Lei n. 8.981/2011, com a seguinte redação:

**"Art. 1.º (...)**

**X - estimular a compostagem comunitária, aproveitando resíduos orgânicos provenientes das hortas e das residências dos participantes, visando à produção de adubo natural para uso nas próprias hortas e à redução do descarte de resíduos sólidos orgânicos em aterros sanitários."**

**Art. 2.º** Fica incluído o § 2.º, renumerando-se o parágrafo único, ao art. 3.º da Lei n. 8.981/2011, com a redação a seguir:

**"Art. 3.º (...)**

**§ 1.º (...)**

**§ 2.º No caso de implantação de compostagem comunitária em espaços públicos ou privados conveniados, deverão ser observadas as condições técnicas de manejo, conforme orientação dos órgãos competentes, visando à segurança ambiental, à higiene, à prevenção de vetores e à adequada destinação do composto orgânico produzido."**

**Art. 3.º** Ficam incluídos os incs. VI e VII ao art. 4.º da Lei n. 8.981/2011, com a redação a seguir:

**"Art. 4.º (...)**

**VI - a implantação, manutenção e gerenciamento de estruturas de compostagem comunitária, em colaboração com organizações não governamentais, instituições de ensino ou demais órgãos públicos ou privados, voltadas à redução de resíduos orgânicos e à produção de composto para utilização nas hortas comunitárias.**

**VII - O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à implementação e ao funcionamento da compostagem comunitária no âmbito do Programa de Horta Comunitária, especialmente quanto a:**

**a) orientações técnicas sobre o processo de compostagem (armazenamento, separação de resíduos, manuseio e demais cuidados);**

**b) capacitação de moradores, voluntários e demais envolvidos;**

**c) projetos-piloto de compostagem, quando couber, para demonstrar a viabilidade técnica e ambiental;**

**d) coleta e manejo de resíduos orgânicos destinados à compostagem."**

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 07 de março de 2025.

**PROFESSORA ANA LUCIA**
**Vereadora-Autora**

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues**, **Vereadora**, em 26/03/2025, às 15:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0377947** e o código CRC **999933D6**.